

Durante a pandemia do COVID-19, os nossos serviços estão reduzidos e temos, portanto, um certo atraso. Além disso, não podemos fornecer uma resposta por telefone até novo aviso e vos solocitamos V. Exa a utilizar os formulários de contato on-line disponíveis no nosso site ou por correio.

Agradecemos a sua compreensão. Em relação ao Coronavírus, aqui estão alguns pontos:

PERGUNTAS FREQUENTES: COVID-19

A economia doméstica não está sujeita a ordem que implica o encerramento da atividade. No entanto, conforme indicado pelo Ministério Federal de Saúde Pública (OFSP), recomenda-se que qualquer pessoa com os seguintes sintomas: dificuldades respiratórias, tosse e febre, fique em casa, ligue ao seu médico ou a uma instituição para determinar se uma consulta é necessária.

O patrão está doente:

O patrão deve pagar o salário ao seu empregado como se ele estivesse a trabalhar.

O filho do patrão está doente:

O patrão paga ao empregado o salário como se ele estivesse a trabalhar e não pode pedir ao empregado que tire férias ou que reponha as horas de trabalho.

O empregado está doente:

O patrão paga ao empregado o salário como se ele estivesse a trabalhar de acordo com o seu contrato :

- Se o patrão não tiver subscrito ao seguro da perda de rendimentos em caso de doença (APGM):

Echelle de Berne

No caso de a relação de trabalho já ter durado mais de três meses ou ter sido concluída por mais de três meses, o patrão paga ao empregado os salários por um tempo limitado, se for impedido de trabalhar pelos motivos referidos no artigo 324^a alíneas 1 e 3, CO, e conforme a escala abaixo:

- 3 semanas durante o primeiro ano de serviço com o mesmo patrão;
- 1 mês, a partir de 1 ano de serviço com o mesmo patrão;
- 2 meses, a partir de 2 anos de serviço com o mesmo patrão;
- 3 meses, a partir de 5 anos de serviço com o mesmo patrão;
- 4 meses, a partir de 10 anos de serviço com o mesmo patrão.

ou

- Se o patrão tiver subscrito ao seguro de perda de rendimentos: ele paga 80% do salário ao empregado nos primeiros 30 dias de doença e a partir do 31º dia de ausência (certificado por atestado médico) o seguro da perda de rendimentos assume o pagamento.

Informamos que o Estado recomenda que os patrões não solicitem um atestado médico antes do 10º dia de ausência, para não sobrecarregarrem os serviços médicos (atendimento a médicos, linhas diretas, hospitais). No entanto, o atestado médico é essencial desde o primeiro dia de baixa para que o empregado receba as indenizações do seguro a partir do 31º dia.

O patrão pede ao empregado que não venha trabalhar:

O patrão paga ao empregado o salário como se ele estivesse a trabalhar e não pode pedir que ele tire férias ou que reponha as horas de trabalho.

Em princípio, a indenização por redução das horas de trabalho (RHT) não pode ser reivindicada pelo patrão, uma vez que a perda de trabalho se deve a uma decisão pessoal do patrão. O patrão tem o dever de continuar a pagar os salários aos empregados em questão.

O empregado não vem trabalhar:

O patrão não é obrigado a pagar o salário.

O filho do empregado está doente:

Os pais têm direito a um período máximo de 3 dias para organizar e são pagos de acordo com as mesmas regras aplicadas no pagamento da doença.

O empregado está em quarentena - APG:

O empregado ou o patrão pode solicitar um (subsídio de perda de ganho especial) APG por coronavírus por 7 dias ao Fundo de compensação ou diretamente a Chèque service em caso de quarentena solicitada por um médico. (é necessário atestado médico). Recomendamos que o subsídio seja pago ao empregado e assim liberte o patrão do pagamento de salários (uma vez validado).

O empregado não pode trabalhar devido à falta de solução para a guarda dos filhos (encerramento de escolas e creches) - APG:

Os empregado podem solicitar um subsídio especial de perda de ganho de coronavírus (APG) até que uma solução de guarda seja encontrada ou reabertura das escolas ou creches. Recomendamos que o subsídio seja pago ao empregado e assim liberte o patrão do pagamento de salários (uma vez validado).

Pedido de RHT (Redução do Horário de Trabalho) conhecido como desemprego parcial:

Até agora, as medidas adotadas pelo Conselho de Estado e pelo Conselho Federal não impedem o trabalho da economia doméstica e não justificam o pedido de RHT. A assistência as pessoas, a guarda de crianças ou a limpeza doméstica podem ser feitas seguindo as recomendações de higiene e distância social.

Convidamos V. Exa. a ler as recomendações do Conselho Federal e do Estado de Genebra, que evoluem todos os dias.

Neste período difícil, nos convidamos V. Exa. a mostrar solidariedade e compreensão diante de uma desaceleração nacional da economia, de seguir as recomendações do estado e agir no interesse de uma saída rápida e com as menores consequências negativas desta crise.

Na medida do possível, responderemos às vossa solicitações e desejamos-lhe que cuide dos seus entes queridos e dos seus empregados para quem o trabalho deles é a única fonte de rendimento.